

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CONTRATO Nº 2020.05.06.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA F C CUNHA RUFINO NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Possidônio Barreto, Centro – Palhano, Estado do Ceará, CEP: 62.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.857.544/0001-90, por intermédio do SECRETÁRIO DE SAÚDE, neste ato representado pelo Sr. JOSE VALDIR RODRIGUES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **F C CUNHA RUFINO**, com endereço na Triangulo do Marco, nº 218, Rod BR 402, Sala 106, Marco- CE, telefone (85) 9.99529070, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03**, representada por **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**, CPF nº **708.467.233-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2020.05.05.01 DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. nas determinações estabelecidas no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 1.1.2. nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. na Dispensa de Licitação nº **2020.05.05.01 DP** da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE.

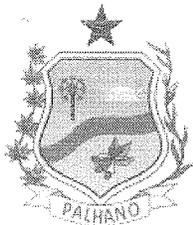
2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo nº **2020.05.05.01 DP**;
- b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM APOIO A SEGURANÇA DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS EM COMBATE AO COVID-19 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALHANO-CE**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE DE APOIO EM VIGILÂNCIA - Contratação de equipe de 09 (nove) pessoas desarmadas, treinadas, uniformizadas e capacitadas para apoio em segurança às ações das Barreiras Sanitárias, com distribuição de pessoal a critério da contratante.	DIÁRIA	11	R\$ 1.125,00	R\$ 12.375,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 12.375,00 (DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, conforme planilha em anexo;

4.2. O valor total acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a proposta apresentada para a contratação, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme o acordado.

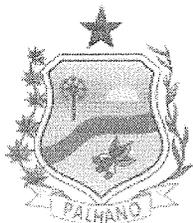
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 05 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SECRETARIA DE SAUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

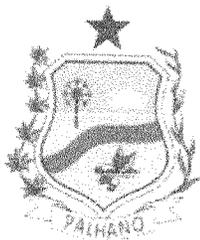
11.1. Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

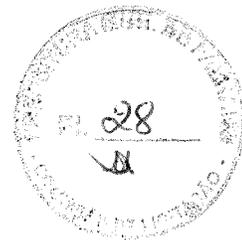
12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01-10.122.1000.2.067.0000- Enfrentamento da Emergência Covid - 19 E ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO – CE, 06 DE MAIO DE 2020.


JOSE VALDIR RODRIGUES
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


F C CUNHA RUFINO
CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03
FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO
CPF Nº 708.467.233-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Celia Maria Soares Fereira
CPF: 29003339353

2. Comitê de Saúde de Palhano
CPF: 016.067.68-40